

Ilustríssimo Senhor

**SAMUEL MACHADO MANTOVANI**

Secretário Municipal de Obras

Prefeitura do Município de Águas de Lindóia/SP

**Ref. DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º 059/2022**

**EDITAL N.º 035/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2022**

**COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Avenida Smith Vasconcellos, 850, sala 03, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP.: 13054-740, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.162.177/0004-16 ("COLEPAV"), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar tempestivamente a presente

### **MANIFESTAÇÃO SOBRE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Em face da intimação acerca do termo de rescisão datada de 01 de fevereiro de 2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **II – DOS FATOS**

Em 01 de fevereiro de 2024, a COLEPAV recebeu o Termo de Rescisão Unilateral referente à contratação indexada sob os registros de PROCESSO N.º 059/2022 EDITAL N.º 035/2022 PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2022. Fora encaminhada então a notificação denominada como Distrato Unilateral que tinha por objeto rescindir o contrato firmado cujo objeto era a contratação da COLEPAV para a realização da coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindoia/SP.

O termo encaminhado é totalmente genérico e subjetivo, não encaminha os motivos derivados que geraram a rescisão, não menciona os processos administrativos que derivam e sequer discorre sobre os fatos que levaram a Administração Pública a chegar a esta conclusão.

Em claro ato de cercamento de defesa.

#### **III- DO JUSTO MOTIVO DA RESCISÃO, MAS POR MOTIVO DIVERSO – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUER FAZER ENTENDER QUE A CONTRATA DEU CAUSA**

Cabe salientar que o contrato firmado entre a Municipalidade e a COLEPAV vinha sendo fielmente cumprido e os termos acordados seguidos à risca. Os ajustes de processos e desempenhos, quando recepcionados foram dadas soluções que assim ajustaram e atenderam a demanda da população insatisfeita. Cabe dizer inclusive que a COLEPAV vinha atuando no município para além do contratado, exercendo atividades além do contrato firmado, e prestando serviços de qualidade ímpar na conservação ambiental derivada da coleta de lixo das vias públicas.

A contratada deixou transparente e cristalino durante todos os processos administrativos relativos à presente contratação e posterior pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fato de que os valores contratados não foram reajustados, mesmo no período de prorrogação de sua vigência inicial, sendo que a Prefeitura tinha total ciência de que os valores que vinham sendo pagos à COLEPAV pela prestação dos serviços, estão inferiores em cerca de 40% ao edital recentemente licitado. **Sobre esses pontos, nada fora indicado nos processos internos e administrativos, sequer nos pareceres emitidos pelas Secretarias competentes.**

A RESCISÃO CONTRATUAL ATÉ SE JUSTIFICARIA, MAS POR PARTE DA CONTRATADA, PELO SIMPLES FATO DE QUE O CONTRATO ESTÁ ECONOMICAMENTE DEFASADO.

Salienta-se que, ao longo da prestação dos serviços objeto da presente contratação, a COLEPAV nunca se ateve a fazer menos, sempre realizando os **serviços para além do escopo** como já citamos anteriormente. Importante indicar que, além do contratado, houve por parte da empresa:

- I) A implantação de caçambas em pontos críticos do município. Sendo que a empresa o fez por preservação ambiental da coletividade não tendo tal serviço sido objeto do contrato; e
- II) Disponibilização de equipe de coleta e conservação em eventos do município no formato pro bono.

Observa-se inclusive no contrato que fora firmado **a previsão de 400 toneladas mês** e, em observação analítica do faturamento, percebe-se que a COLEPAV estava realizando serviços muito próximo ao limite ou além dele. Vejamos que, em breve síntese, se somado o faturamento das últimas 11 (onze) notas fiscais emitidas temos a média de 58 mil por mês, o que equivale uma estimativa de 350 mil toneladas por mês, ponto esse que supera em muito as medições parametrizadas em contrato.

**A de se observar um dado atualizado: a medição do mês de agosto de 2023 equivale a coleta de 461 toneladas de resíduos portanto além do contratado.**

Pois bem, cumpre ainda indicar que a COLEPAV atuou durante um período inteiro, ou seja, 12 (doze) meses, e Prefeitura e suas Secretarias não emitiram o atestado do contrato. Ponto este que causou e causa muita estranheza, mas que diante da cordialidade e urbanidade da empresa, não fez por bem cobrar a municipalidade acerca do tema.

Em meio a todas as provocações da Prefeitura, a COLEPAV enviou pedido de reequilíbrio econômico de maneira formal, protocolado em 29/11/2023, e que até o presente momento não fora respondido.

E, somente agora, a Prefeitura agindo de má-fé relata em seu Ofício de nº 008 – SMO, encaminhado no mesmo dia da formalização do pedido de Rescisão Contratual, que não há registro na Prefeitura do pedido de reequilíbrio formulado pela COLEPAV.

**Ora, como não há!!!!**

**P** protocolo@aguasdelindoia.sp.gov.br  
Para: Danielle da Silva Brito Zaffarani

Sev. 01/12/2023 13:26

Boa tarde!  
Venho por meio deste informar que o pedido de reequilíbrio financeiro já foi protocolado e encaminhado para o setor de compras e licitações.  
Segue número de protocolo:  
Processo de nº 5831/2023 – data: 01/12/2023

Att,

Grasiele Vaz.

**De:** Danielle da Silva Brito Zaffarani <danielle.zaffarani@colepav.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 17:06

**Para:** 'cotacao aguas de lindoia' <cotacao2.aguas@hotmail.com>; sec.admin@aguasdelindoia.sp.gov.br; obras@aguasdelindoia.sp.gov.br; protocolo@aguasdelindoia.sp.gov.br

**Cc:** Ricardo de Moura Scarpellini <ricardo.scarpellini@colepav.com.br>; rafael <rafael@almeidatavares.com.br>; Flavia Taralli Almeida Tavares <flavia@almeidatavares.com.br>; Lucas Cangiano Magalhaes <lucas.cangiano@almeidatavares.com.br>; Francisco <francisco@almeidatavares.com.br>

**Assunto:** PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**Prioridade:** Alta

[FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.](#)

Ilustríssimo Senhor RODRIGO FELIPE QUIRINO

Diretor de Compras e Licitações do Departamento de Compras e Licitações

Boa tarde.

De fato, o pedido de reequilíbrio formulado pela COLEPAV decorre do princípio da boa-fé, da busca pelo interesse público primário. E, o que se percebe, é que a Prefeitura nunca possuiu real interesse em reequilibrar o preço pago para a COLEPAV provocando o declínio dos serviços objeto do contrato.

Certo é que o dano, por omissão, causado pelo Poder Público gera responsabilidade objetiva, e pode-se materializar na quebra da equação econômico-financeira.

No presente caso a omissão da Prefeitura em relação a resolução do problema apontado pela COLEPAV há tempos (necessidade de reequilibrar/recompor o preço) é EVIDENTE.

O dano pela omissão da Prefeitura não só atingiu a COLEPAV, mas também de forma colateral a toda a população do município.

Contudo, frise-se, novamente, que mesmo não tendo seus pleitos de reajuste de valores atendidos, a COLEPAV continuou prestando os serviços contratados para além de seu objeto, dispondo inclusive de equipamentos que sequer estavam previstos em contrato.

A conduta dessa municipalidade, em não reajustar os valores contratuais, sequer respondendo ao pleito formulado pela COLEPAV, afetou de forma substancial a própria subsistência da contratação.

Finalmente, corroborando com todas as alegações supra, sobretudo a necessidade de reequilíbrio econômico do contrato, a COLEPAV tomou o conhecimento de que, para execução dos mesmos serviços objeto da presente contratação, a Prefeitura, em novo pregão (Pregão Eletrônico No. 084/2003), está se dispondo a pagar quantia bem superior à do contrato ora discutido.

Neste tópico, a COLEPAV contrariada formalizou pedido de esclarecimentos à Prefeitura, buscando entender a motivação da Administração Pública em continuar inerte quanto ao pedido de reequilíbrio econômico formulado pela COLEPAV e, concomitantemente, realizar um novo certamente para pagar quantia superior ao que vinha pagando à COLEPAV para empresa que sequer apresentou atestados de capacidade suficientes para os serviços.

Mesmo a Prefeitura alegando, agora, que qualquer contestação quanto a contratação de empresa sem atestado deveria ter sido realizada durante o processo licitatório, temos a informá-la que são assegurados a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poderes, conforme preceitua a alínea "a", inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

Sendo DEVER da Administração Pública realizar a revisão criteriosa do processo licitatório realizado, sob pena de violação do princípio da autotutela.

Desta feita, demonstrada em conclusão ao proposto no termo de rescisão, o distrato contratual até se justificaria pela incapacidade da municipalidade em reajustar o contrato e não pelo do que este se decorreu (O QUE SEQUER FOI FUNDAMENTADO).

Imperioso ainda formular que a COLEPAV refuta a posição da Prefeitura em relação aos pagamentos dos serviços, agindo, novamente de má-fé ao querer imputar quitação em notas fiscais que SEQUER pagou.

Eventuais pendências pecuniárias de serviços prestados serão cobradas a termo e nos termos da legislação em vigor. Portanto, a COLEPAV não outorga quitação plena a Prefeitura vez que esta encontra-se inadimplente em relação das obrigações pecuniárias.

Neste íterim, importante também destacar que a COLEPAV se reserva ao direito de pleitear indenização pelo dano, exclusivamente causado pela Prefeitura, em relação a quebra da equação econômico-financeira.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, com base em todos os fundamentos apresentados requer a COLEPAV digne-se

Vossa Senhoria:

- I) Aclarar os fundamentos fáticos e ensejadores da rescisão informada, eis que o termo está genérico e subjetivo.
- II) Ao aclarar a decisão que se abra nova vistas a COLEPAV para analisar os fundamentos expostos e assim rebatê-los garantindo seu direito de defesa;
- III) Caso entenda que não se aclare conforme acima indicado, que receba esta petição como recurso, analisando-o e reformando o termo para que conste fundamentada a rescisão por falta de capacidade econômica da Administração Pública Municipal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos e aplicáveis ao caso em concreto, sem exceção, as quais serão produzidas no momento oportuno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Águas de Lindóia, 08 de fevereiro de 2024.

---

**COLEPAV AMBIENTAL LTDA**

**Danielle da Silva Brito Zaffarani**

**Advogada OAB/SP Nº 360.931**